

Nesta edição:

Rede

Moore Stephens

- Delegacia do IBRACON no Paraná

Legislação e

Jurisprudência

- Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2007) – Obrigatoriedade de assinatura digital Por Antônio Marcos Zago
- Redução de alíquota no âmbito da Previdência Social Por Janaína Lemes da Silva
- Vedação ao crédito de depreciação – atividade exclusivamente comercial

Cotidiano

- A rosa azul Por Filipe Augusto

O espaço é da qualidade

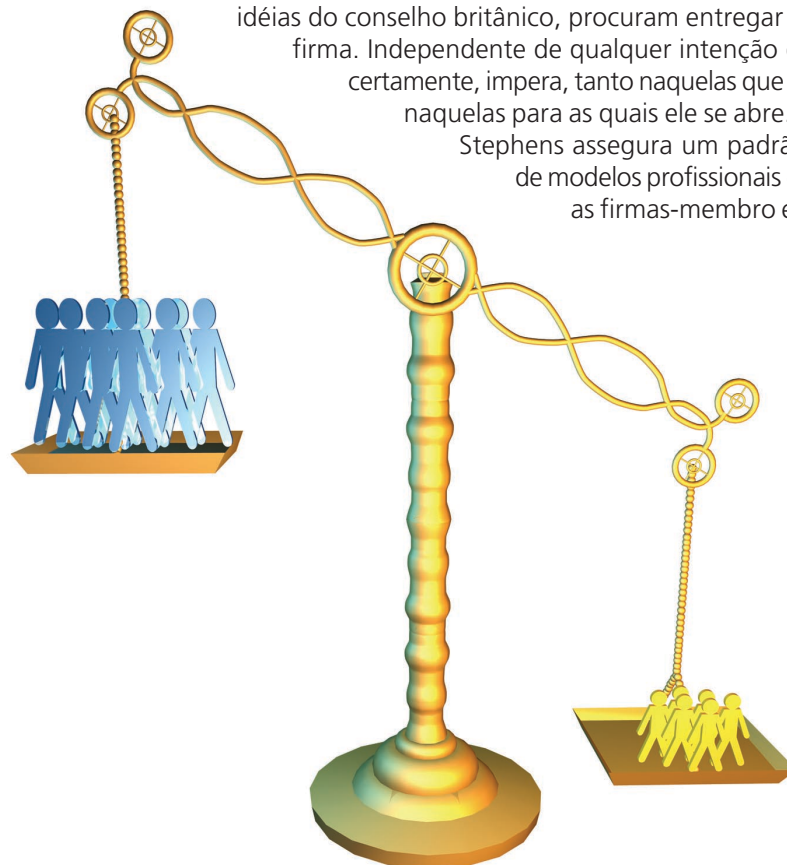
Há muito tempo, a capacitação e a atualização técnica têm adentrado às crescentes empresas de auditoria, que cada vez mais, estreitam o acesso a tecnologias que lhes abrem o caminho para a qualidade dos serviços que oferecem. Recentemente, as autoridades do setor contábil britânico divulgaram uma lista de recomendações sobre como combater o domínio global exercido pelas principais firmas de auditoria (big four), na qual incluiu o debate de mudanças nas regras de controle no setor e sugestões para um código de governança corporativa.

Sem entrar no mérito de conflito de interesses, aquele setor britânico, materializado pelo Conselho de Contabilidade Financeira (FRC) e formado por diretores de empresas, investidores, banqueiros e auditores, acredita que as empresas seriam beneficiadas se os contratos de auditoria fossem distribuídos entre mais firmas capacitadas, já que o domínio de tão poucas pode pressionar para cima os preços dos serviços de auditoria, além de levantar outras questões.

Enquanto esse consenso está sendo disseminado, em nome da qualidade e do desenvolvimento, fortes nomes ganham espaço no mercado brasileiro de auditoria financeira. A rede Moore Stephens, por exemplo, da qual somos firma-membro, integra 316 firmas independentes, 539 escritórios e 10.500 profissionais, em 93 países e vem se expandindo na América Latina. No mercado norte-americano ela ocupa a sétima posição e está entre as quinze maiores redes de serviço em todo o mundo.

O fato é que o mercado está se abrindo e nele, apenas as auditorias cuja qualidade seja inquestionável têm condições de prestar serviços às empresas que, em conjunção com as idéias do conselho britânico, procuram entregar esses serviços a uma nova firma. Independente de qualquer intenção de mudança, a qualidade, certamente, impera, tanto naquelas que dominam o mercado como naquelas para as quais ele se abre. E, nesse âmbito, a Moore Stephens assegura um padrão elevado, pela aplicação de modelos profissionais e éticos adotados por todas as firmas-membro estruturadas pelo mundo.

Jorge Alfredo Sanitá,
diretor da
Moore Stephens



Rede Moore Stephens

Delegacia do IBRACON no Paraná

O IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil), que tem a função de discutir, desenvolver e aprimorar as questões éticas e técnicas da profissão dos auditores e contadores, promovendo seminários, palestras, fóruns de discussões e treinamentos, auxiliando na difusão e interpretação das normas que regem a profissão, instalou uma Delegacia no Paraná, ampliando sua área de atuação e atendimento aos profissionais.

O Contador Antônio Carlos Pedroso de Siqueira, que é Auditor Independente e Sócio da unidade de Joinville da Moore Stephens, foi nomeado Delegado da 5ª Regional do IBRACON, em Curitiba. Essa nova Delegacia representa mais uma expansão da 5ª Regional do IBRACON, para atender aos profissionais que atuam no Estado do Paraná.

A Moore Stephens é, também, uma das empresas associadas do IBRACON. O objetivo dessa relação profissional é de proporcionar a excelência no desenvolvimento de nosso corpo técnico e a melhor orientação e atendimento a todos nossos clientes, em qualquer região do Brasil, além de garantir e disseminar o conhecimento técnico em sua permanente evolução. É parte, ainda, de nossa responsabilidade social, a divulgação e aplicação de métricas contábeis para a gestão das organizações sociais, independentemente do seu porte ou estrutura.

Suporte de comunicação da Moore Stephens

Legislação e Jurisprudência

Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2007) – Obrigatoriedade de assinatura digital

Por * Antônio Marcos Zago



Foram aprovados o novo programa e as instruções para o preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2007) através da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 738, de 2 maio de 2007.

A declaração gerada pelo programa deverá ser apresentada pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Importa ressaltar quanto à obrigatoriedade da assinatura digital, mediante a utilização de certificado digital válido, para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou arbitrado em pelo menos um período de apuração durante o ano-calendário; e para a pessoa jurídica que, em relação ao mesmo período abrangido pela DIPJ 2007, tenha apresentado a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal - DCTF Mensal (parágrafo único do artigo 2º).

O prazo para a entrega deverá ser até as 20 horas (horário de Brasília) do último dia útil de junho de 2007, inclusive pelas pessoas jurídicas imunes ou isentas.

Estão desobrigadas de apresentação:

I - as pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), por estarem obrigadas à apresentação da Declaração Simplificada;

II - as pessoas jurídicas inativas, assim consideradas as que não realizaram, durante o ano-calendário, qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial, por estarem obrigadas à apresentação da Declaração de Inatividade;

III - os órgãos públicos, as autarquias e as fundações públicas.

Não deverão apresentar, ainda que se encontrem inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

a) o consórcio constituído na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) a pessoa física que, individualmente, preste serviços profissionais, mesmo quando possua estabelecimento em que desenvolva suas atividades e empregue auxiliares;

c) a pessoa física que explore, individualmente, contratos de empreitada unicamente de mão-de-obra, sem o concurso de profissionais qualificados ou especializados;

d) a pessoa física que, individualmente, seja receptora de apostas da Loteria Esportiva e da Loteria de Números (Loto, Sena, Megasena, etc.), credenciada pela Caixa Econômica Federal, ainda que, para atender exigência do órgão credenciador, esteja registrada como pessoa jurídica, desde que não explore, em nome individual, qualquer outra atividade econômica que implique sua equiparação a pessoa jurídica;

e) o condomínio de edificações;

f) os fundos em condomínio e clubes de investimento, exceto o fundo de investimento imobiliário de que trata o art. 2º da Lei nº 9.779, de 1999;

g) a sociedade em conta de participação;

h) as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público.

* **Antônio Marcos Zago:** gerente de tributos da Moore Stephens; zago@msbrasil.com.br

Redução de alíquota no âmbito da Previdência Social

Por * Janaína Lemes da Silva



A partir de maio de 2007 começa a vigorar o Plano Simplificado de Previdência Social, cujo objetivo é conseguir a filiação para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de trabalhadores, que atualmente não contribuem para a Previdência Social.

Podem optar por este plano, os trabalhadores individuais (autônomos), que trabalham por conta própria; o contribuinte individual, como é o caso dos empresários, cuja receita bruta anual no ano-calendário anterior tenha sido de até R\$ 36 mil; e o contribuinte facultativo.

No caso de trabalhadores individuais que prestam serviços a pessoas jurídicas ou a cooperativas, é vedada a opção a este Plano Simplificado.

Este plano consiste da redução da alíquota, que é de 20% para 11%, percentual este incidente sobre o salário mínimo vigente no país.

Essa filiação simplificada também traz direitos aos segurados, entre os quais, temos o direito ao auxílio-doença, caso o trabalhador fique temporariamente incapacitado; salário-maternidade; pensão por morte; auxílio-reclusão e aposentadorias por invalidez ou por idade.

Contudo, válido ressaltar que esse plano não dará direito a todos os benefícios da Previdência Social, entre eles, temos o caso da aposentadoria por tempo de contribuição, que em geral tem valores maiores que a por idade.

No caso da aposentaria por tempo de contribuição, o segurado poderá ter este direito, caso opte em pagar a diferença da alíquota, ou seja, em pagar os 9% pra completar os 20%, porém retroativamente e com juros.

E, mais, é permitido a qualquer tempo a mudança dos planos, ou seja, a migração dos que contribuem com 20% para os 11% (plano simplificado).

* **Janaína Lemes da Silva:** consultora tributária da Moore Stephens; e-mail: janaina@msbrasil.com.br

Vedação ao crédito de depreciação – atividade exclusivamente comercial

Levamos ao conhecimento de nossos leitores a Solução de Consulta nº 141, de 11 de abril de 2007, da 9ª Região Fiscal da Receita Federal, dispondo quanto a impossibilidade de empresas exclusivamente comerciais apurarem o crédito sobre os encargos de depreciação do ativo imobilizado:

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 11 DE ABRIL DE 2007 - 9ª (DOU DE 09.05.2007)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO. BENS DO ATIVO IMOBILIZADO.

Não há permissivo legal para as pessoas jurídicas com atividade exclusivamente comercial apurarem créditos sobre encargos de depreciação do ativo imobilizado para os fins previstos no art. 3º, VI, da Lei nº 10833, de 2003, haja vista não se utilizarem tais bens para locação a terceiros, nem para prestação de serviços, ou para produção de bens destinados à venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, VI, e parágrafos 1º, III, e 21, art. 15, e art. 93, I, da Lei nº 10833/2003; art. 31 da Lei nº 10865/2004; Lei nº 11196/2005.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO. BENS DO ATIVO IMOBILIZADO.

Não há permissivo legal para as pessoas jurídicas com atividade exclusivamente comercial apurarem créditos sobre encargos de depreciação do ativo imobilizado para os fins previstos no art. 3º, VI, da Lei nº 10637/2002, haja vista não se utilizarem tais bens para locação a terceiros, nem para prestação de serviços, ou para produção de bens destinados à venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, VI, e parágrafos 1º, III, e 13, da Lei nº 10637/2002; arts. 15 e 93, I, da Lei nº 10833/2003; art. 31 da Lei nº 10865/2004; Lei nº 11196/2005; art. 3º, VI, e parágrafo 1º, III, da MP nº 66/2002; art. 66 da IN SRF nº 247/2002, com as alterações promovidas pela IN SRF nº 358/2003; art. 4º do ADI SRF nº 02/2003.

Erramos

Legislação e Jurisprudência (Ed. 77, abr/ 2007, pág. 2, in **A exclusão do ICMS da base de cálculo PIS e COFINS**): Houve uma incorreção de data no seguinte trecho:

Onde se lê: Em outras palavras, a parte continua a ter direito ao prazo de decadência restante em relação aos 10 anos, desde que tal prazo restante não seja maior do que 5 anos, contados de 9/6/2005. Ou seja, no que se refere à prescrição de prestações periódicas, os contribuintes fazem jus ao prazo decencial até 9/6/2010. Como a presente ação foi ajuizada em 14/11/2006, foram atingidas pela decadência todas as parcelas anteriores a **14/11/2006**.

Leia-se: Em outras palavras, a parte continua a ter direito ao prazo de decadência restante em relação aos 10 anos, desde que tal prazo restante não seja maior do que 5 anos, contados de 9/6/2005. Ou seja, no que se refere à prescrição de prestações periódicas, os contribuintes fazem jus ao prazo decencial até 9/6/2010. Como a presente ação foi ajuizada em 14/11/2006, foram atingidas pela decadência todas as parcelas anteriores a **14/11/1996**.

Cotidiano

A rosa azul

Por Filipe Augusto

Eu não sou poeta de belas imagens,
de um sol brilhando,
e nem de uma praia cantando
enquanto a correnteza, aos poucos,
vai nos levando e afogando.
Não nego o meu presente!

Sinto-me em um vilarejo
populoso e barulhento
ao pé de um vulcão.
Num lugar que nada chega,
onde ninguém sai e nada dá,
onde não há Sol e a noite impera.
Lugar que durante dois terços do "dia"
chovem granizos de gelo
que as pessoas obrigam
a viverem em buracos subterrâneos.
A serem estranhos.

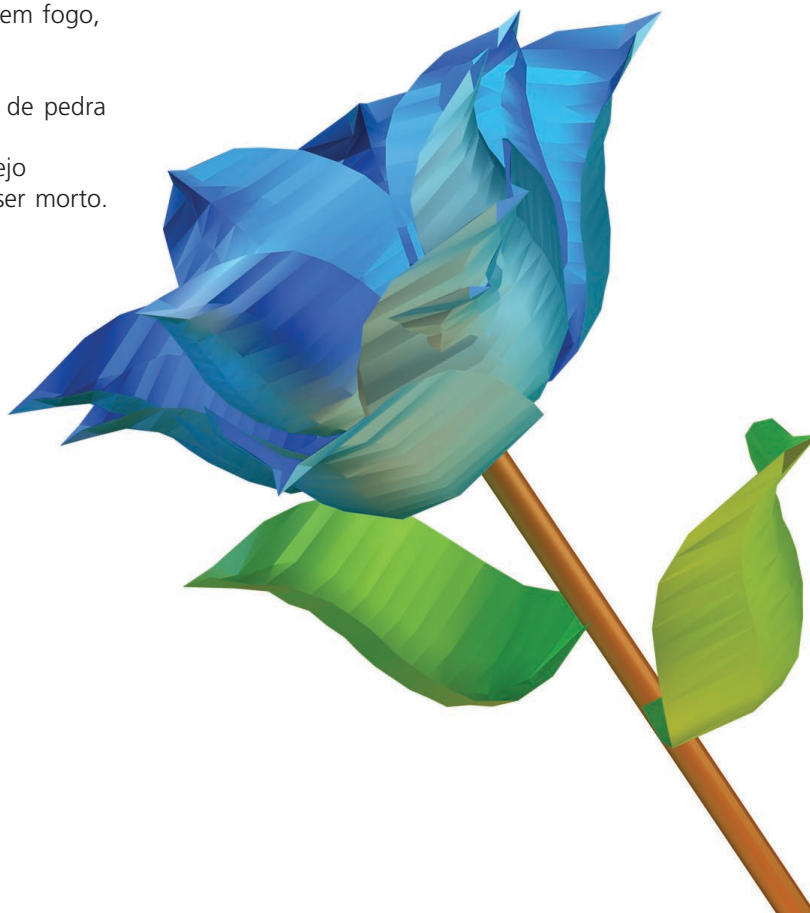
Vejo, sob os meus pés, a terra abrindo-se
um centímetro por dia
(deve ocasionar terremotos diários)
e que a população não percebe
que mais cedo ou mais tarde
por ela serão tragadas.

Pressinto que numa hora inesperada,
ignorante,
o vulcão irá despertar
e começará a jorrar lava
para o céu,
misturando-se com a chuva de granizo
e formando um vapor
que queimará o ar,
transformando o gelo em fogo,
e a terra,
coberta pela lava,
num grande cemitério de pedra
(quando essa esfriar)
Transformando o vilarejo
no melhor lugar para ser morto.

Porém, num determinado momento,
num desses fenômenos naturais,
a luz da lua ilumina
uma determinada parte
do vulcão,
que revela uma rosa azul
frágil, delicada e bela.
É verdade, por pouco tempo,
mas o tempo suficiente
para oliviar
toda essa realidade presente.

Nesse momento, sinto-me em paz
e amo a rosa,
e amo o vulcão por protegê-la,
e o granizo por não feri-la,
e a terra por não alcança-la
e toda a população,
pois suas vozes barulhentas
não chegam até ela.

A rosa parece cantar-me
uma canção silenciosa,
não sensitiva à audição,
como se possuísse um certo passo
no ar
e entrasse como um balé em minha alma,
fazendo-me esperar
e render-me
à visão de sua contemplação,
fazendo dela, assim, quase uma oração
por ser verdadeiramente bela.



Este boletim tem por finalidade
informar sobre textos, publicações
e atos legislativos que julgamos ser
interessantes e úteis na gestão
empresarial.

Alertamos para eventuais alterações
ocorridas após sua veiculação.

Fale conosco

Moore Stephens
auditores e consultores
www.msbrasil.com.br

Comunicação e redação
mary@msbrasil.com.br
55 16 3019 7900

Escritório Ribeirão Preto - SP
msprisma@msbrasil.com.br

Escritório São Paulo - SP
mssp@msbrasil.com.br

Escritório Curitiba - PR
mspr@msbrasil.com.br

Escritório Joinville - SC
mssc@msbrasil.com.br

Escritório Recife - PE
ateodoro@msbrasil.com.br